

Formulário para Solicitação de Autorização de Inexigibilidade de Licitação

Unidade Solicitante:

Assessoria Técnico-Jurídica

Objeto:

Inscrição em Congresso

Finalidade / Objetivo da Contratação:

Capacitação acerca da Lei nº. 14.133/2021.

Fornecedor Selecionado

1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA

1 - Endereço:

R. Delegado Leopoldo Belczak, 2783 - Cristo Rei, Curitiba - PR

1 - CPF/CNPJ:

CNPJ nº: 23.880.650/0001-

1 - Valor (R\$):

7.580,00

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento.

2 - Minuta do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento), quando for o caso.

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento).

Fiscais Do Contrato

Fiscal

Nome completo:

MARIA PAULA SIMÕES SILVA

Matrícula:

355.047

Suplente

Nome completo (suplente):

EDUARDO LOULA NOVAIS DE PAULA

Matrícula (suplente):

353.707

Responsável pelo preenchimento:

Eduardo Loula Novais de Paula

Fundamentação Legal: Art. 60 Incisos I, II e II



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 02/05/2023, às 14:30, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador
0649632 e o código CRC **B09819C9**.

Comunicação Interna nº 3 / SGA - ATJ - APOIO TÉC E ADM - ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Em 27 de abril de 2023.

De: Assessoria Técnico-Jurídica

Para: Frederico Wellington Silveira Soares

Assunto: Inscrições no 5º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos

Senhor Superintendente,

Diante da necessidade constante de aprimoramento técnico-jurídico, solicito que V. S^a. analise a possibilidade de autorizar a contratação da inscrição de 02 (dois) servidores da Assessoria Técnico-Jurídica (Bel^a **Maria Paula Simões Silva**, mat. 355.047 e Bel. **Eduardo Loula Novais de Paula**, mat. 353.707) no **5º CONASJUR – Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos**, a ser realizado em Brasília, nos dias 23/05/2023 a 26/05/2023. Sendo **01 (uma) inscrição presencial** para a Assessora Maria Paula (R\$ 4.590,00) e **01 (uma) on line** para o Analista Jurídico Eduardo de Paula (R\$ 2.990,00), totalizando o importe de **R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais)**.

É cediço a necessidade de conhecimento e atualização em face do novo cenário legislativo de contratações da Administração Pública trazido pela Lei nº 14.133/2021 e os desafios que a Assessoria Técnico-Jurídica tem enfrentado para, da melhor forma possível, atuar, orientar e emitir respostas a pareceres e consultas efetuadas por todos os órgãos administrativos da Instituição neste novo ordenamento, para que tome decisões com segurança, diminuindo, assim, os riscos de irregularidades e apontamentos por parte dos órgãos de controle externo.

O evento contará com renomados palestrantes que atuam no assessoramento jurídico da Administração Pública, trazendo nomes como o do Ministro Antonio Augusto Anastasia, Daniel Barral, Victor Amorim, Ronny Charles, Jacoby Fernandes, dentre outros, apresentando e debatendo soluções para as principais e mais complexas questões que têm sido alvo de diversas discussões para as assessorias jurídicas, desde a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o evento é dirigido aos Assessores Jurídicos que atuam na área de licitações e contratos da Administração Pública, e irá discutir não só todas as regulamentações e legislações decorrentes do novo cenário trazido pela Lei nº 14.133/2021, como, inclusive, os limites e responsabilidade dessa atuação.

Solicita-se, igualmente, que uma das participações ocorra de forma presencial no local do evento, para que não só durante as palestras seja permitida uma melhor participação desta Assessora, como torna-se interessante para esta Assessoria Jurídica a oportunidade de conhecimento, interação, troca de experiências e discussões da matéria, com as assessorias jurídicas de diversos órgãos da Administração Pública, o que irá enriquecer e acrescer a discussão e possibilitar a ampliação da margem de consultas que vierem a se fazer necessárias. A outra inscrição para assistir o Congresso *on line* permitirá que mais de um integrante da Assessoria Jurídica tenha acesso ao quanto está sendo exposto e debatido, e possa, inclusive, posteriormente trocar ideias com o outro participante.

Nesse diapasão, é imperioso conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área. O Agente Pùblico deve garantir a eficiência da contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por Tribunal de Contas, pela inobservância de deveres e obrigações.

São reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 1^a Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 2^a Câmara, Acórdão nº 206/2007 Plenário, Acórdão nº 839/2011 Plenário, Acórdão nº 319/2010 Plenário, Acórdão nº 915/2015, entre outros.

Considerando a singularidade do serviço ofertado e a notória especialização da empresa escolhida, entende-se pela inviabilidade de competição, a ensejar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 60, inciso II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

Algumas características singulares do evento são: a) conhecimentos teórico e prático dos profissionais; b) experiência dos profissionais com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade dos palestrantes de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido e potencial para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática dos palestrantes.

Ante o exposto, é possível concluir que a contratação resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações, razão pela qual solicitamos autorização para realização da contratação direta, com a determinação das providências cabíveis.

Respeitosamente,

Bel^a. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete/SGA

Matrícula 355.047



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 02/05/2023, às 09:01, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0648094** e o código CRC **E47624E7**.



1. OBJETO

	Especificação do Objeto
1.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO	Inscrições no 5º CONAJUR – Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em licitações e contratos administrativos, sendo 01 (uma) inscrição presencial e 01 (uma) inscrição <i>on-line</i> .
1.2 FORMA DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> DAS TRÊS OPÇÕES (<i>Marcar com X</i>):	<input checked="" type="checkbox"/> A) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS IMEDIATA (PONTUAL/POR ESCOPO) <input type="checkbox"/> B) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADA <input type="checkbox"/> C) OUTROS:
1.3 JUSTIFICATIVA: <u>NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</u>	<i>Capacitação da assessoria jurídica na área de licitações e contratos administrativos.</i>
1.4 JUSTIFICATIVA: <u>DA INVIALIDADE DE COMPETIÇÃO</u>	<p><i>Por se tratar de Congresso específico, com profissionais específicos e renomados, resta evidente a inviabilidade de competição, consoante já decidido pelo TCU:</i></p> <p><i>O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar <u>cursos de treinamento</u> ou <u>aperfeiçoamento de pessoal</u>, bem como a <u>inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros</u>, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93. Decisão 439/1998 – Plenário, TCU.</i></p>



	<input type="checkbox"/> SIM	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
1.5 INDICAÇÃO DE MODELO E/OU MARCA OBRIGATÓRIOS ESCOLHER UMA OPÇÃO* (Marcar com X):	1.5.1 INDICAÇÃO DO(S) ITEM(NS) E DO MODELO/MARCA - Em caso positivo: 1.5.2 JUSTIFICATIVA PARA CADA ITEM - Em caso positivo:	
2. FUNDAMENTO LEGAL		
2.1 INDICAÇÃO DO DISPOSITIVO LEGAL EM QUE SE ENQUADRA A HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO ESCOLHER UMA OPÇÃO* (Marcar com X):	<input type="checkbox"/>	A) Artigo 60, I da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca;
	<input checked="" type="checkbox"/>	B) Artigo 60, II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
	<input type="checkbox"/>	C) Artigo 60, caput - quando caracterizada a inviabilidade de competição;
3. REGRAS DE CONTRATAÇÃO		
3.1 REGRAS DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL	3.1.1 HAVERÁ CELEBRAÇÃO DE CONTRATO () A SIM (X) B NÃO (FORMALIZAÇÃO SE DARÁ APENAS COM A EMISSÃO DE EMPENHO)	
3.2 REGRAS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	3.2.1 REGIME DE EXECUÇÃO: () Empreitada por preço unitário (quando os serviços podem ser fracionados e precificados em unidades que compõem um todo. Está relacionada à unidade de medição utilizada para precificação. Exemplo: serviços de impressão. Unidade fracionada: uma folha copiada) (X) Empreitada por preço global (quando os serviços são contratados em sua integralidade, sem possibilidade de fracionamento em unidades precificáveis individualmente. Exemplo: realização de consultoria) () Outro: especificar, conforme hipóteses constantes do artigo 20 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;	



**3.2 REGRAS DE
EXECUÇÃO
CONTRATUAL**

	<p>3.2.2 PRAZO PARA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO:</p> <p>➤ 08 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos.</p> <p>➤ Contados da convocação pelo Ministério Pùblico, a ser formalizada preferencialmente por e-mail.</p>
	<p>3.2.3 PRAZOS DE EXECUÇÃO</p> <p>➤ _____ dias <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>12 MESES</p> <p>➤ O prazo será contado da data do recebimento, pelo Fornecedor, da Nota de Empenho, acompanhada da autorização de fornecimento e, se for o caso, do instrumento contratual.</p>
	<p>3.2.4 ADMISSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO</p> <p><input type="checkbox"/> B) SIM. Neste caso, somente será admissível o pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final do prazo de entrega consignado, mediante justificativa - e respectiva comprovação - de fato superveniente, aceito pela Instituição.</p> <p>➤ Por até _____ dias <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p>
	<p>3.2.5 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:</p> <p><i>Inscrição presencial: Brasília</i></p> <p><i>Inscrição on-line: não se aplica.</i></p>
	<p>3.2.6 REGRAS ESPECIAIS PARA EXECUÇÃO:</p> <p>➤ Execução deve ser agendada - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (<i>Marcar com X</i>):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO <input type="checkbox"/> B) SIM</p> <p>➤ Unidade responsável:</p> <p>➤ Telefone e e-mail para contato e/ou agendamento: _____ e _____@mpba.mp.br</p> <p>➤ Dias para realização da entregados serviços:</p>



	<ul style="list-style-type: none">➤ Horários para execução:➤ Condições especiais adicionais:
<p>3.3 GARANTIA DO OBJETO ESCOLHER <u>UMA</u> <i>(Marcar com X):</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/></p>	<p>A) SEM EXIGÊNCIA DE GARANTIA</p> <p>B) COM EXIGÊNCIA DE GARANTIA - Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">➤ EXECUTOR DA GARANTIA - ESCOLHER <u>UMA</u><ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> A) CONTRATADA (Regra geral)<input type="checkbox"/> B) FABRICANTE (Exceção)<ul style="list-style-type: none">➤ Justificar a exigência de garantia do fabricante (Em caso positivo):➤ DURAÇÃO - ESCOLHER <u>UMA</u><ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> A) 01 ANO<input type="checkbox"/> B) 90 DIAS (GARANTIA LEGAL)<input type="checkbox"/> C) OUTRO. Especificar:➤ PRAZO MÁXIMO PARA RESOLUÇÃO DO CHAMADO, contado a partir da abertura pelo MPBA - ESCOLHER <u>UMA</u><ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> A) _____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridas<input type="checkbox"/> B) _____ DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos➤ NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA - ESCOLHER <u>UMA</u><ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> A) SIM<input type="checkbox"/> B) NÃO➤ FORMA DE EXECUÇÃO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA (Se resposta positiva acima) - ESCOLHER <u>UMA</u><ul style="list-style-type: none"><input type="checkbox"/> A) Assistência sediada na zona urbana ou metropolitana de Salvador<input type="checkbox"/> B) Assistência sediada em local a critério do fornecedor (regra geral)<input type="checkbox"/> C) <i>On site</i>, isto é assistência prestada diretamente na sede do MPBA (exceção). <p>Regras:</p>



		<ul style="list-style-type: none">○ Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de _____ (_____) horas, contadas da notificação pelo MPBA;○ O Fornecedor ou Fabricante (conforme regra de "Executor" acima indicada) arcará com todas as despesas decorrentes da reparação e/ou substituição de bens, a incluir o deslocamento de seus técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário; <p>() D) Outra. Especificar:</p> <p>➤ DEMAIS REGRAMENTOS:</p>
<p>3.4 CONDIÇÕES E RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO</p> <p>* </p>		<p>3.4.1 PRAZO PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO: 08 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>3.4.2 PRAZO PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO: 08 dias <input checked="" type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>3.4.3 UNIDADE RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: ATJ-SGA</p> <p>3.4.4 PRAZO PARA ADEQUAÇÃO OU REFAZIMENTO DE SERVIÇO(S) REJEITADO(S) - ESCOLHER UMA OPÇÃO (Marcar com X):</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> A) NÃO SE APLICA</p> <p>() B) PRAZO: () _____ HORAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>() _____ DIAS <input type="checkbox"/> Úteis <input type="checkbox"/> Corridos</p> <p>DEMAIS REGRAMENTOS:</p> <p>3.4.5 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem com as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.</p> <p>3.4.6 O recebimento dado pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço do fornecedor não será considerado para fins de recebimento provisório/definitivo;</p> <p>3.4.7 O recebimento definitivo do objeto deste contrato só será concretizado depois de adotados, pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, todos os procedimentos contidos nos Ato Normativos internos relativos ao tema, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;</p> <p>3.4.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia não exclui a responsabilidade do fornecedor por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.</p>



3.5 POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):	<input checked="" type="checkbox"/>	A) VEDADA A SUBCONTRATAÇÃO
	<input type="checkbox"/>	B) ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS. ➤ Indicar parcela(s) subcontratável(eis): ➤ Indicar regras/condições para subcontratação:
3.6.1 PERIODICIDADE DE PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):		
	<input checked="" type="checkbox"/>	A) PAGAMENTO INTEGRAL, AO FINAL DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
	<input type="checkbox"/>	B) CADA PEDIDO (E CONSEQUENTE EMPENHO EMITIDO) SERÁ PAGO INTEGRALMENTE, EM PARCELA ÚNICA
C) PAGAMENTO PARCELADO: ➤ Quantidade de parcelas: ➤ Definição dos montantes das parcelas (Por quantidades ou percentuais, conforme regime de execução e regramentos eventualmente definidos no anexo mencionado no item 1.2.):		
3.6 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	<input type="checkbox"/>	C) PAGAMENTO MENSAL
	<input type="checkbox"/>	D) OUTRA:
3.6.2 CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):		
	<input checked="" type="checkbox"/>	A) NÃO SE APLICA
	<input type="checkbox"/>	B) CONDIÇÕES ESPECIAIS. Especificar:
3.6.3 DEMAIS REGRAS:		
3.6.3.1 O pagamento será processado mediante apresentação, pela contratada, de nota fiscal e certidões cabíveis - documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo Ministério Pùblico do Estado da Bahia, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;		



3.6.3.2 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

3.6.3.3 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

3.6.3.4 O Ministério Público do Estado da Bahia realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, na hipótese de figurar como substituto tributário, de acordo com a legislação vigente;

3.6.3.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

3.6.3.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo Ministério Público do Estado da Bahia, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item 3.6.3.2.

<p>3.7 POSSIBILIDADE OU NÃO DE REAJUS- TAMENTO, COM IN- DICAÇÃO DE ÍNDICE OFICIAL</p> <p>ESCOLHER UMA OP- ÇÃO *</p> <p><i>(Marcar com X):</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> A) PREÇOS IRREAJUSTÁVEIS</p>
	<p>B) PREÇOS PASSÍVEIS DE REAJUSTAMENTO. <u>Regras:</u></p> <p>➤ Índice oficial para o cálculo da variação de preços - ESCOLHER <u>UMA OPÇÃO</u> (<i>Marcar com X</i>):</p> <p> <input type="checkbox"/> A) INPC/IBGE</p> <p> <input type="checkbox"/> B) OUTRO. Indicar:</p> <p> ➤ A eventual concessão de reajustamento fica condicionada à apresentação de requerimento formal pelo Fornecedor, após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta;</p> <p> ➤ Na hipótese de reajustamento, adotar-se-á como referencial o acumulado de 12 (doze) meses, sendo o termo inicial o mês de apresentação da proposta e termo final o mês que antecede a data de aniversário.</p> <p> ➤ Serão objeto de reajuste apenas os valores relativos a pedidos de serviços formalizados após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta;</p>

3.8.1 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):



3.8 DEFINIÇÃO DE VIGÊNCIAS *

<input checked="" type="checkbox"/>	<p>A) CONTRATAÇÕES <u>SEM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <p>➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>(X) Opção 1: 12 meses , contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p> <p>() Opção 2: _____ dias, contados do recebimento do empenho pelo fornecedor</p>
<input type="checkbox"/>	<p>B) CONTRATAÇÕES <u>COM</u> INSTRUMENTO FORMAL DE CONTRATO</p> <p>➤ ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>() Opção 1: _____ meses, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>() A) Data certa: _____ de _____ de _____</p> <p>() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>() Opção 2: _____ dias, contados a partir de(a) - ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO (<i>Marcar com X</i>):</p> <p>() A) Data certa: _____ de _____ de _____</p> <p>() B) Da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico</p> <p>➤ Justificar vigência superior a 12 (doze) meses (se for o caso): <i>Inserir texto</i></p>

3.8.2 POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA - ESCOLHER UMA OPÇÃO (*Marcar com X*):

(X) A) NÃO

() B) SIM. Justificativa: *Inserir texto*

3.9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.9.1 Executar o objeto contratual de acordo com os prazos e as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e seus anexos, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do MPBA, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal, materiais e/ou peças;



- 3.9.2 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decorso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;
- 3.9.3 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem, transporte e entrega do(s) bem(ns);
- 3.9.4 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da empresa contratada, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o MPBA, observando-se, ainda, eventuais restrições à subcontratação definidas neste instrumento;
- 3.9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 3.9.6 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução da contratação;
- 3.9.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação;
- 3.9.7.1 A eventual retenção de tributos pelo MPBA não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela empresa contratada;
- 3.9.8 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação e com este documento, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;
- 3.9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratado, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao MPBA e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao MPBA todos os custos decorrentes de indevida paralisação ou interrupção dos serviços contratados;
- 3.9.10 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das eventuais normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do MPBA;
- 3.9.11 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo MPBA, às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o MPBA;
- 3.9.12 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da contratação, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;



3.9.13 Comunicar formalmente ao MPBA qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução da contratação;

3.9.14 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

3.9.15 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MPBA.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

OBRIGAÇÕES GERAIS

3.10.1 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a empresa contratada possa executar plenamente o objeto contratado;

3.10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos neste documento;

3.10.3 Permitir o eventual acesso dos empregados autorizados da empresa contratada às instalações físicas do MPBA, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

3.10 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE*

3.10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições da contratação, notificando a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

3.10.5 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS (DEFINIDAS EM RAZÃO DO OBJETO CONTRATADO):

A) NÃO EXISTEM OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS, sendo aplicáveis somente os regramentos gerais definidos no subitem anterior.

B) OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS. Indicar:

A) NÃO SE APLICA (CONTRATAÇÕES SEM FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO)



<p>3.11 INDICAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIA CONTRATUAL, COM PERCENTUAL ESCOLHER <u>UMA</u> OPÇÃO <i>(Marcar com X):</i></p>	<p><input type="checkbox"/> B) NÃO SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL</p>
	<p><input type="checkbox"/> C) SERÁ EXIGIDA GARANTIA CONTRATUAL. Regras:</p> <p>➤ Percentual exigido: <input type="checkbox"/> 5% (cinco por cento) <u>OU</u> <input type="checkbox"/> Outro. Indicar: _____ % (_____ por cento)</p> <p>➤ Prazo para apresentação: _____ dias após assinatura do contrato.</p>



ANEXO I – TABELA INDICATIVA DE ITENS

**Inserir tantas linhas quanto forem os itens.*

***Caso necessário, configurar a tabela para a orientação de página “PAISAGEM”.**

*** Para especificações detalhadas, gerar ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS.**

1. INDICAÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM O OBJETO:

1.1 DETALHAMENTO DOS ITENS

Item	Descrição (Especificações técnicas)	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Valor unitário	Valor total por item
1	Inscrição presencial	UN	01	R\$ 4.590,00	R\$ 4.590,00
2	Inscrição on-line	UN	01	R\$ 2.990,00	R\$ 2.990,00
...					
Valor Total dos itens					R\$ 7.580,00



28h DE EVENTO

SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA
UM NOVO MARCO LEGAL



MODALIDADE ONLINE

APRESENTAÇÃO

Nos idos de 2021, precisamente em abril, entrou em vigor o novo marco normativo das licitações e contratações públicas brasileiras, a Lei 14.133. Concebida para conviver com legislações pré-existentes por dois anos, a Nova Lei já registrava a futura revogação de diplomas consolidados como a Lei nº 8.666/93.

Então o futuro chegou! 2023 é o ano da implementação definitiva da Lei 14.133/2021. Você está preparado?

A Nova Lei de Licitações deu nova nomenclatura aos agentes que atuam nas licitações, criou e extinguiu modalidades de licitação, positivou entendimentos jurisprudenciais. Planejamento, governança, controle, resolução alternativa de conflitos, foram apenas alguns dos novos assuntos trazidos ao cenário legislativo das contratações pela Lei 14.133/21.

Se você atua na área jurídica da Administração Pública, você, mais do que qualquer outro agente, tem vivenciado os desafios deste novo cenário jurídico.

Por isso para a 5ª edição do Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos a Inove trará para a você **Soluções Jurídicas para um Novo Marco Legal!**

O evento, que contará com renomados palestrantes que atuam no assessoramento jurídico da Administração Pública, apresentará soluções para as principais e mais complexas questões que têm sido postas às assessorias jurídicas desde a entrada em vigor da Lei 14.133/21.

Esteja preparado para construir soluções para o novo marco legal das contratações públicas. Venha para a 5ª edição do Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos!

OBJETIVO

Capacitar, atualizar e preparar os profissionais e agentes atuantes nas atividades de consultoria, assessoramento e contencioso jurídicos em matéria de licitações e contratos especialmente sobre as principais novidades e mudanças promovidas pela Nova Lei de Licitações e normas a ela regulamentares.

PÚBLICO-ALVO

Assessores Jurídicos (Procuradores, Consultores e Advogados Públicos) da Administração direta, autárquica e fundacional de todas as esferas da federação e demais profissionais interessados em aprofundar seu conhecimento sobre os temas do evento.



28h DE EVENTO

SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA
UM NOVO MARCO LEGAL



MODALIDADE ONLINE

DESTAQUES DO CONTEÚDO

- ✓ A Nova Lei de Licitações, seus Regulamentos e os Limites da atuação do Órgão de Assessoramento Jurídico
- ✓ Novos marcos hermenêuticos da contratação pública brasileira de acordo com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- ✓ O Procedimento do Pregão na NLL e na Instrução Normativa SEGES nº 73/2022
- ✓ Inexigibilidade para Contratação de Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual
- ✓ As Regras de Fracionamento em relação à Dispensa de Licitação em Razão do Valor e muito mais!

COORDENAÇÃO TÉCNICA



Rafael Sérgio Lima de Oliveira

Procurador Federal da Advocacia-Geral da União - AGU e fundador do Portal L&C. Doutorando em Ciências Jurídico-Políticas pela Universidade de Lisboa, Mestre em Direito, Especialista em Direito Público e Pós-Graduado em Direito da Contratação Pública pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Participou do Programa de Intercâmbio Erasmus+, desenvolvendo pesquisa na área de Direito da Contratação Pública na Università degli Studi di Roma - Tor Vergata. Na AGU foi Chefe da Divisão de Licitação e Contrato da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à Escola Nacional de Administração Pública - ENAP e membro da Câmara Permanente de Licitação e Contrato da Procuradoria-Geral Federal - PGF. Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É membro da Red Iberoamericana de Contratação Pública e professor de Licitação e Contrato nos cursos de Pós-graduação do Centro de Estudos Renato Saraiva - CERS, do Instituto Goiano de Direito - IGD, do ProJur e da UniAmérica. Professor e conferencista em diversos eventos nacionais e internacionais sobre licitação e contrato.

PALESTRANTES



Antonio Anastasia

Bacharel em Direito (1983) e Mestre em Direito Administrativo (1990) pela Faculdade de Direito da UFMG, Professor de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da UFMG (1993-2022), Assessor do Relator da IV Assembleia Constituinte de Minas Gerais (1988-1989), Presidente da Fundação João Pinheiro (1991), Secretário de Estado das pastas do Planejamento (2003-2006), Administração (1994), Defesa Social (2005-2006) e Cultura (1994), todos do Governo de Minas Gerais, Secretário-Executivo dos Ministérios do Trabalho e da Justiça (1995-2001), Vice-Governador (2007-2010) e Governador (2010-2014) do Estado de Minas Gerais, Senador da República por Minas Gerais (2015-2022), atualmente é Ministro do Tribunal de Contas da União.



28h DE EVENTO

SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA
UM NOVO MARCO LEGAL



MODALIDADE ONLINE



Anderson Pedra

Procurador do Estado do Espírito Santo. Advogado e Consultor em Direito Público (Anderson Pedra - Advogados). Pós-doutor em Direito pela Universidade de Coimbra. Doutor em Direito do Estado (PUC/SP). Especialista em Direito Público e Processual Público. Professor colaborador do Mestrado em Direito da FDV e do Mestrado em Gestão Pública da UFES. Professor na graduação de Direito Administrativo e de Direito Constitucional da FDV/ES. Professor em pós-graduação de diversas instituições de ensino no Brasil. Atua como Instrutor em diversas instituições públicas e privadas em temas relacionados a contratações públicas. Palestrante em diversos eventos nacionais e internacionais. Ex-Chefe da Procuradoria de Consultoria Administrativa da PGE/ES. Ex-Chefe da Consultoria Jurídica do TCE/ES. Autor.



Christianne Stroppa

Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex-Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista - IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo - IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.



28h DE EVENTO

SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA
UM NOVO MARCO LEGAL



MODALIDADE ONLINE



PALESTRANTES

Cristiana Fortini

Possui Pós-Doutorado/Estágio Senior (bolsa Capes) na George Washington University (2015); Doutorado em Direito Administrativo pela Universidade Federal de Minas Gerais (2003); Graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1995); Professora Visitante da Universidade de Pisa/Itália; Professora da graduação, mestrado e doutorado (corpo permanente) na Faculdade de Direito da UFMG; Professora do mestrado (corpo permanente) da Faculdade de Direito Milton Campos; Vice Presidente do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA); integra a comissão de estudos em prol da liberdade econômica da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais- FIEMG; Editora da Revista Brasileira de Estudos Políticos (Rbep); é membro do corpo de Mediadores e Árbitros do Centro Brasileiro de Litígios Econômicos; Especialização em Mediação e Conciliação (em andamento); foi Controladora Geral de Belo Horizonte (2011 a 2014); foi Procuradora Geral Adjunta de Belo Horizonte (2008 a 2011); foi Diretora da PBH Ativos (2017); foi Assessora Especial da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (2017); foi Presidente do Instituto Mineiro de Direito Administrativo (IMDA); foi presidente da comissão de direito administrativo da OAB/MG (2017/2019) e da Comissão de Parcerias Público Privadas da OAB/MG (2017/2019); foi Subchefe do Departamento de Direito Público da Faculdade de Direito da UFMG; foi Conselheira da OAB/MG (2017/2019); foi Diretora do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA); foi coordenadora da Pós Graduação em Direito Público do Centro de Atualização em Direito; foi coordenadora do Curso de Direito Izabela Hendrix (2003/2005); possui diversos livros e artigos publicados na área do Direito Público, em especial no Direito Administrativo.



Daniel Barral

É fundador do Portal L&C. Mestrando em Direito Público pela Universidade Nova de Lisboa e especialista em Direito Público e em Direito Empresarial. Ocupa o cargo de Procurador Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, instituição onde exerceu diversas funções, como a de Coordenador-Geral de Matéria Administrativa da Procuradoria Federal junto Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PF/PREVIC, de membro da Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal – CPC/PGF e da Comissão Permanente de modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União – CPM/CGU. Atua na consultoria e assessoramento de gestores públicos federais desde 2008. É professor da Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, do Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP e da Escola da Advocacia-Geral da União – EAGU.



28h DE EVENTO

SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA
UM NOVO MARCO LEGAL



MODALIDADE ONLINE

PALESTRANTES



Danilo Almeida

Advogado, Procurador do Estado de Pernambuco, Professor, Pós Graduado em Direito Público e Pós Graduado em Direito Tributário. Foi Procurador Chefe Adjunto e Procurador Chefe da Procuradoria Consultiva, tendo atuado como Coordenador Jurídico da Secretaria das Cidades, Secretaria de Micro e Pequenas Empresas, Trabalho e Qualificação, Secretaria de Infraestrutura, estando atualmente na Coordenação Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, todas do Estado de Pernambuco. Integra a Comissão de Estudos Permanentes de Compliance da OAB/PE e é membro colaborador da Comissão de Direito Administrativo dessa mesma seccional.



Igor Lourenço

Procurador Federal da Advocacia- Geral da União e Diretor de Programas da Secretaria Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência. Foi Procurador-Geral e Diretor da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.



Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Mestre em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, advogado, professor de direito administrativo, escritor, consultor, conferencista, palestrante de renome nacional e internacional e fundador da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados. Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Advogado e Administrador Postal da ECT e, ainda, consultor cadastrado no Banco Mundial. Como conferencista e palestrante é um dos profissionais mais solicitados no ramo, onde ministra diversos cursos, congressos e seminários em todo o país. Autor de várias obras sobre o tema da Administração Pública, das quais destacam-se: Contratação Direta sem Licitação, Tomada de Contas Especial, Sistema de Registros de Preços e Pregão Eletrônico, além de ser organizador e coordenador de vários textos legais, dentre eles a Lei nº 8.666/1993 e o Vade-Mécum de Licitações e Contratos.



28h DE EVENTO

SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA
UM NOVO MARCO LEGAL



MODALIDADE ONLINE



Michelle Marry

É Advogada da União desde 2007. Atualmente é Coordenadora de Convênios, Estudos e Atuação Proativa no Ministério da Justiça e Segurança Pública. Foi Analista Judiciária no Superior Tribunal de Justiça. Foi Coordenadora-geral em Licitação, Contratos e Instrumentos Congêneres Substituta no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Foi Assessora na Subchefia para Assuntos Jurídicos da Presidência da República. Foi Coordenadora-Geral Jurídica de Suporte à Central de Compras e Contratações no Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Foi Coordenadora de Assuntos Administrativos no Ministério da Cultura. Foi Coordenadora-geral em Licitação, Contratos e Instrumentos Congêneres no Ministério da Educação. Pós-graduada em direito público pela Universidade de Brasília e pelo Instituto Brasiliense de Direito Público – IDP. Mestre em Direito Constitucional pelo IDP. É Coordenadora da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Consultoria – Geral da União-CGU/AGU e membro da Câmara Nacional de Licitação e Contratos da CGU/AGU. Coautora do livro RDC ? Regime Diferenciado de Contratações.



Rafael Carvalho Rezende Oliveira

Pós-Doutor em Direito pela Fordham University School of Law (NY). Doutor em Direito pela Universidade Veiga de Almeida (UVA/RJ). Mestre em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ), Pós-graduado em Direito do Estado pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), graduado em Direito pela PUC/RJ. Professor Titular de Direito Administrativo do IBMEC. Professor do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito – Mestrado e Doutorado (PPGD/UVA). Procurador do Município do Rio de Janeiro. Ex-Defensor Público da União. Professor de Direito Administrativo dos cursos de pós-graduação lato sensu da fundação Getúlio Vargas (FGV) e da Universidade Cândido Mendes. Professor de Direito Administrativo dos cursos preparatórios para concursos públicos (Curso FORUM e CERS) e da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Membro do Instituto de Direito Administrativo do Estado do Rio de Janeiro (IDAERJ). Membro do Conselho editorial da Revista Colunistas de Direito do Estado. Presidente do Conselho editorial interno da Revista Brasileira de Alternative Dispute Resolution (RBADR). Membro da lista de árbitros do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem (CBMA) e da Câmara de Mediação e Arbitragem Especializada (CAMES). Autor de livros e artigos jurídicos. Sócio-fundador do escritório Rafael Oliveira Advogados Associados. Advogado, Árbitro, Consultor Jurídico e Procurador do Município do Rio de Janeiro.



28h DE EVENTO

SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA
UM NOVO MARCO LEGAL



MODALIDADE ONLINE

PALESTRANTES



Raquel Melo Urbano de Carvalho

É graduada na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais e concluiu mestrado em Direito Administrativo na mesma instituição. É Procuradora do Estado de Minas Gerais, desde 1998, tendo sido lotada na Consultoria Jurídica, na Procuradoria Administrativa (contencioso de Direito Administrativo) e, a partir de fevereiro de 2020, como Procuradora Chefe na Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais. Publicou "Curso de Direito Administrativo (Parte Geral, Intervenção do Estado e Estrutura da Administração)" e é autora de artigos publicados em periódicos e obras coletivas. Colaborou na estruturação do Centro de Estudos Jurídicos da AGEMG, com atividades de coordenação no ano de 2015. Idealizadora, fundadora e coordenadora do "Direito Administrativo para Todos" (www.raquelcarvalho.com.br), em especial do Projeto "Pé na Estrada". Palestrante, conferencista e professora de Direito Administrativo.



Ronny Charles Lopes de Torres

É Advogado da União; Doutorando em Direito do Estado pela UFPE; Mestre em Direito Econômico pela UFPB; Pós-graduado em Direito tributário (IDP); Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP); Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União; Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (11ª Edição. Ed. JusPodivm).



Victor Amorim

É Doutorando em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília (UnB). Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Professor dos cursos de pós-graduação do IDP, Instituto Legislativo Brasileiro (ILB) e do Instituto Goiano de Direito (IGD). Advogado e Consultor Jurídico.



28h DE EVENTO

SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA
UM NOVO MARCO LEGAL



MODALIDADE ONLINE

PROGRAMAÇÃO

PRIMEIRO DIA – 23 DE MAIO DE 2023

9:00 às 9:45

PAINEL 1 – NOVOS MARCOS HERMENÉUTICOS DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Rafael Sérgio de Oliveira

9:50 às 10:35

PAINEL 2 – OS TRIBUNAIS DE CONTAS, OS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E A FORMAÇÃO DO NOVO MARCO LEGAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ministro Antonio Augusto Anastasia

10:45 às 12:00

MESA DE DEBATE – A NOVA LEI DE LICITAÇÕES, SEUS REGULAMENTOS E OS LIMITES DA ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO

Rafael Sérgio de Oliveira, Ministro Antonio Augusto Anastasia e Cristiana Fortini

12:00 às 14:00

INTERVALO PARA ALMOÇO

14:00 às 15:45

PAINEL 3 – A FUNÇÃO REGULATÓRIA DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA E AS PREFERÊNCIAS ÀS MICROEMPRESAS E ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Cristiana Fortini

16:15 às 18:00

PAINEL 4 – A SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E A GOVERNANÇA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Michelle Marry

SEGUNDO DIA – 24 DE MAIO DE 2023

8:30 às 10:15

PAINEL 5 – POSSIBILIDADE DE INDICAÇÃO E VEDAÇÃO DE MARCA NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Christianne Stroppa



5º CONASJUR

CONGRESSO NACIONAL SOBRE A ATUAÇÃO
DA ASSESSORIA JURÍDICA
EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23, 24, 25 E 26

DE MAIO DE 2023

28h DE EVENTO

SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA
UM NOVO MARCO LEGAL



MODALIDADE ONLINE

PROGRAMAÇÃO

SEGUNDO DIA – 24 DE MAIO DE 2023

10:45 às 12:30

PAINEL 6 – O PRINCÍPIO DO PARCELAMENTO E A FORMAÇÃO DE LOTES E GRUPOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

Danilo Almeida

12:30 às 14:00

INTERVALO PARA ALMOÇO

14:00 às 18:00

OFICINA – ELABORAÇÃO DO PARECER JURÍDICO

Daniel Barral

TERCEIRO DIA – 25 DE MAIO DE 2023

8:30 às 10:15

PAINEL 7 – O PROCEDIMENTO DO PREGÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E NA IN SEGES N° 73/2022

Victor Amorim

10:15 às 12:30

**PAINEL 8 – INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA
PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL**

Raquel Carvalho

12:30 às 14:00

INTERVALO PARA ALMOÇO

14:00 às 15:45

PAINEL 9 – SEGURO GARANTIA

Igor Lourenço

16:15 às 18:00

PAINEL 10 – O NOVO REGIME DAS NULIDADES DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Ronny Charles



28h DE EVENTO

SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA
UM NOVO MARCO LEGAL



MODALIDADE ONLINE

PROGRAMAÇÃO

QUARTO DIA – 26 DE MAIO DE 2023

8:30 às 10:15

PAINEL 11 – O REGIME SANCIONATÓRIO E O PROCEDIMENTO DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES CONTRATUAIS

Anderson Pedra

10:15 às 12:30

PAINEL 12 – O REGIME DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL: CAUTELAS NECESSÁRIAS PARA CONTENÇÃO DE RISCOS

Rafael Carvalho Rezende Oliveira

12:30 às 14:00

INTERVALO PARA ALMOÇO

14:00 às 15:10

PAINEL 13 – AS REGRAS DE FRACIONAMENTO EM RELAÇÃO À DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

15:30 às 16:40

PAINEL 14 – O PAPEL DA ASSESSORIA JURÍDICA NO COMBATE À CORRUPÇÃO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES

A definir

16:40 às 18:00

MESA DE DEBATES – TEMA A DEFINIR

Rafael Sérgio de Oliveira e convidados



5º CONASJUR

CONGRESSO NACIONAL SOBRE A ATUAÇÃO
DA ASSESSORIA JURÍDICA
EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

23, 24, 25 E 26

DE MAIO DE 2023

28h DE EVENTO

SOLUÇÕES JURÍDICAS PARA
UM NOVO MARCO LEGAL



MODALIDADE ONLINE

PROGRAMAÇÃO GERAL



Data:
23 a 26 de maio
de 2023



Horário:
8:30 às 18:00
(horário de Brasília)



Carga horária:
28 horas de
capacitação



Reprise:
Possibilidade de rever
as aulas gravadas

INVESTIMENTO

Plano individual

R\$ 3.390,00 por pessoa

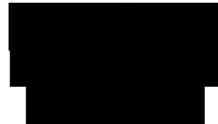
Conheça nossos planos diferenciados para maior
número de acessos entrando em contato conosco.

PAGAMENTO

O respectivo pagamento será realizado em nome de
INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ nº: 23.880.650/0001-74



Santander



**** Condições:** O cancelamento da inscrição por parte do participante deverá ser realizado em no máximo 05 dias úteis antes da data de realização do evento online, sendo que após este prazo deverá haver a substituição do aluno ou solicitação de crédito no valor da inscrição para utilização posterior. Por motivos operacionais ou por falta de quórum, a Inove Soluções em Capacitação reserva-se ao direito de adiar, alterar a programação ou palestrante, sem aviso prévio, por questões e razões de ordem superveniente. A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho, ordem de serviço, autorização, depósito ou outra forma de comprovação do pagamento.

Cada link/senha de acesso à sala de aula virtual é exclusivo do aluno participante - não poderá ser compartilhado com terceiros. Também fica proibida a captação de som e imagens da aula e seu compartilhamento por quaisquer meios ou mídias.

**** Requisitos para uma boa experiência com o curso:** - Computador: Processador i3 - 3Ghz - Memória: 4GB RAM - Browser: Chrome ou Internet Explorer - Banda larga: 3 Mega - conexão via cabo (preferencialmente) ou wi-fi.

A Inove Soluções em Capacitação não se responsabiliza por falhas e problemas de conexão dos equipamentos utilizados pelo usuário.

Curitiba, 14 de abril de 2023.

INSTITUIÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA
A/C: Dra. Maria Paula

PROPOSTA COMERCIAL

“5º CONASJUR – CONGRESSO NACIONAL SOBRE ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”

Palestrantes: Palestrantes: Rafael Sérgio - Antonio Anastasia - André Mendonça - Anderson Pedra Christianne Stroppa - Cristiana Fortini - Daniel Barral - Danilo Almeida - Igor Lourenço - Jacoby Fernandes - Michelle Marry - Rafael Rezende - Raquel Carvalho - Ronny Charles - Victor Amorim

23, 24, 25 e 26 de Maio de 2023 | Carga horária: 28 horas – PRESENCIAL
INVESTIMENTO R\$ 4.990,00 POR PARTICIPANTE.

QUANTIDADE	VALOR POR PARTICIPANTE
01 INSCRIÇÃO	R\$ 4.590,00
Incluso: Material didático exclusivo Inove; Apostila e Material Complementar dos Professores; Certificado de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional; 4 almoços; 8 Coffee-Breaks. 28 horas de Capacitação	
VALIDADE DA PROPOSTA	FORMAS PARA PAGAMENTO
30 dias	Depósito em Conta - Empenho

INSTRUÇÕES PARA NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTO

O respectivo pagamento em nome
de **INOVE SOLUÇÕES EM
CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA ME**
CNPJ nº: 23.880.650/0001-74.
PIX: 23.880.650/0001-74



Banco do Brasil

HALANA SANTOS
Consultora Comercial
comercial9@inovecapacitacao.com.br
(41) 3618-9954

Curitiba, 14 de abril de 2023.

INSTITUIÇÃO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA
A/C: Dra. Maria Paula

PROPOSTA COMERCIAL

“5º CONASJUR – CONGRESSO NACIONAL SOBRE ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS”

Palestrantes: Palestrantes: Rafael Sérgio - Antonio Anastasia - André Mendonça - Anderson Pedra Christianne Stroppa - Cristiana Fortini - Daniel Barral - Danilo Almeida - Igor Lourenço - Jacoby Fernandes - Michelle Marry - Rafael Rezende - Raquel Carvalho - Ronny Charles - Victor Amorim

23, 24, 25 e 26 de Maio de 2023 | Carga horária: 28 horas – Online
INVESTIMENTO R\$ 3.390,00 POR PARTICIPANTE.

QUANTIDADE	VALOR POR PESSOA
01 inscrição	R\$ 2.990,00

Incluso: • Material didático da aula para download • Acesso 100% virtual e com interação junto ao professor • Certificado de Capacitação e Aperfeiçoamento Profissional Online • Grupo exclusivo no WhatsApp
Carga horária 28 horas.

VALIDADE DA PROPOSTA	FORMAS PARA PAGAMENTO
30 dias	Depósito em Conta - Empenho

INSTRUÇÕES PARA NOTA DE EMPENHO E PAGAMENTO

O respectivo pagamento em nome
de **INOVE SOLUÇÕES EM**
CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA ME
CNPJ nº: 23.880.650/0001-74.
PIX :23.880.650/0001-74.



Banco do Brasil

Halana Santos
Consultora Comercial
comercial8@inovecapacitacao.com.br
(41) 3618-9954

Proposta - 5º CONASJUR INOVE | Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos.

Halana Santos II Inove Capacitação <comercial9@inovecapacitacao.com.br>

Sex, 14/04/2023 16:47

Para: Maria Paula Simões Silva <mpaula@mpba.mp.br>

 3 anexos (677 KB)

PROPOSTA - CONASJUR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA.pdf; PROPOSTA PRESENCIAL - CONASJUR - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA.pdf; FICHA DE INSCRIÇÃO - Conasjur - Online.docx;

Prezada Dra. Maria Paula

Segue anexo proposta atualizada On Line e Presencial - para instrução processo interno de participação no evento 5º CONASJUR INOVE | Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos que acontecerá em Brasília – DF - nos dias 23 a 26 de Maio de 2023 – Carga horária 28hs de capacitação e aperfeiçoamento.

Atenciosamente,



Halana Santos

Consultora Comercial – Eventos

 (41) 3618-9954 / (41) 99957-1116

 comercial9@inovecapacitacao.com.br

 www.inovecapacitacao.com.br



CONGRESSO: "5º CONASJUR" Congresso Nacional Sobre
a Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos
Administrativos.

Palestrantes: Rafael Sérgio - Antonio Anastasia - André Mendonça -
Anderson Pedra Christianne Stroppa - Cristiana Fortini - Daniel Barral
- Danilo Almeida - Igor Lourenço - Jacoby Fernandes - Michelle Marry
- Rafael Rezende - Raquel Carvalho - Ronny Charles - Victor Amorim

**23, 24, 25 e 26 de Maio de 2023 I Carga
horária: 28 horas -**

FICHA DE INSCRIÇÃO - Presencial

Orgão/Nome Completo: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA -
MPBA
CNPJ/CPF: 15.255.367/0001-23.
Endereço: 5º AVENIDA, 750
Bairro: Barra Cidade: Salvador Estado: BA Cep: 41745004
Telefone: (71) 3103-0100. Fax: (71) 3103-0100
Celular: (71) 9976-6031

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL

Nome: Maria Paula Simões Silva
E-mail: mpaula@mpba.mp.br
Telefone: (71) 9976-6031

DADOS PARTICIPANTES

Nº de Participantes: 01

Nome Completo: Maria Paula Simões Silva
Nome para Crachá: Maria Paula Simões
E-mail: mpaula@mpba.mp.br
Cargo: Assessora de Gabinete
Setor: Assessoria Técnico-Jurídica /SGA/MPBa
Telefone: (71) 9976-6031

Nome Completo:
Nome para Crachá:
E-mail:
Cargo:
Setor:
Telefone:

INOVECAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA - ME
Tel. 41 3618-9954
[contato@inovecapacitacao.com.br](mailto: contato@inovecapacitacao.com.br)
www.inovecapacitacao.com.br

INOVECAPACITACAO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – ME
Tel. 41 3618-9954
 [contato@inovecapacitacao.com.br](mailto: contato@inovecapacitacao.com.br)
www.inovecapacitacao.com.br

CONGRESSO: "5º CONASJUR" Congresso Nacional Sobre a Atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos.

Palestrantes: Rafael Sérgio - Antonio Anastasia - André Mendonça - Anderson Pedra Christianne Stroppa - Cristiana Fortini - Daniel Barral - Danilo Almeida - Igor Lourenço - Jacoby Fernandes - Michelle Marry - Rafael Rezende - Raquel Carvalho - Ronny Charles - Victor Amorim

23, 24, 25 e 26 de Maio de 2023 I Carga horária: 28 horas – **ONLINE**

FICHA DE INSCRIÇÃO

Orgão/Nome Completo: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**

CNPJ/CPF: **15.255.367/0001-23.**

Endereço: **5ª AVENIDA DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA (CAB)**

Bairro: **CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA**

Cidade: **SALVADOR**

Estado: **BAHIA**

Cep: **41745004**

Telefone: 71 3103-0638 Fax: _____

Celular: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL

Nome: EDUARDO LOULA NOVAIS DE PAULA

E-mail: eduardo.paula@mpba.mp.br

Telefone: 71 3103-0638

DADOS PARTICIPANTES

Nº de Participantes: 01

Nome Completo: EDUARDO LOULA NOVAIS DE PAULA

Nome para Crachá: EDUARDO DE PAULA

E-mail: eduardo.paula@mpba.mp.br

Cargo: ANALISTA TÉCNICO-JURÍDICO

Setor: ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Telefone: 3103/0638

Nome Completo:

Nome para Crachá:

E-mail:

INOVECAPACITACAO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – ME

Tel. 41 3618-9954

contato@inovecapacitacao.com.br

www.inovecapacitacao.com.br

Cargo:
Setor:
Telefone:

INOVECAPACITACAO – CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA – ME
Tel. 41 3618-9954
 [contato@inovecapacitacao.com.br](mailto: contato@inovecapacitacao.com.br)
www.inovecapacitacao.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.880.650/0001-74 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/12/2015
NOME EMPRESARIAL INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Dispensada *)			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DELEGADO LEOPOLDO BELCZAK	NÚMERO 2783	COMPLEMENTO APT 01 ANDAR 01	
CEP 82.810-060	BAIRRO/DISTRITO CAPÃO DA IMBUIA	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDERECO ELETRÔNICO VANESSA@INOVECAPACITACAO.COM.BR	TELEFONE (41) 9584-7059		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **08/02/2023 às 14:54:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029049407-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.880.650/0001-74**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/05/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ: 23.880.650/0001-74

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:12:31 do dia 05/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2023.

Código de controle da certidão: **5207.FDA7.F89F.0915**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 10.212.820

CNPJ: 23.880.650/0001-74

Nome: INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria, Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 14:12 do dia 27/02/2023.

Código de autenticidade da certidão: 92E337DFB8D34557695FC42008300B9AC6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 28/05/2023 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INOVE SOLUÇOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.880.650/0001-74

Certidão nº: 40299235/2022

Expedição: 16/11/2022, às 16:56:42

Validade: 15/05/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INOVE SOLUÇOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.880.650/0001-74**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos que para devidos fins que o direito na realização do **“CONGRESSO NACIONAL SOBRE A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.”** É da empresa Inove Soluções em Capacitação LTDA. ME inscrita no **CNPJ 23.880.650/0001-74**. Diante do exposto, informamos que esse evento é único, que será realizado nos dias **23 A 26 DE MAIO DE 2023** – online, ao vivo e presencial em Brasília/DF, é considerado um dos mais completos treinamentos de capacitação da área e que a realização e organização é de responsabilidade de **Inove Soluções em Capacitação**.

Sendo verdade, firmo presente.

Curitiba/PR 05 de setembro de 2022.



Soluções em Capacitação


Vanessa Gonzaga da Silva
Diretora

23.880.650/0001-74
INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO
E EVENTOS LTDA - ME
A. NOGÉDIO COELHO MARTINS Nº 87 - APT. 11
CENTRO DA CIDADANIA - CEP: 80310-560
CURITIBA - PR

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENOR

A empresa INOVE CAPACITACAO - CONSULTORIA E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.880.650/0001-74, Rua DELEGADO LEOPOLDO BELCZAK, nº 2783, Bairro Cristo Rei, Município de Curitiba, CEP 82.810-060, declara sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Curitiba/PR, 24 de fevereiro de 2023.

Sendo assim, firmo o presente.

VANESSA
GONZAGA DA
SILVA: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma
digital por VANESSA
GONZAGA DA
SILVA: [REDACTED]
Dados: 2023.02.24
13:56:34 -03'00'

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.880.650/0001-74

**Razão
Social:** INOVE SOLUÇÕES EM CAPACIT E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA INOCENCIO COELHO MARTINS 87 APT 11 / CAPAO DA IMBUIA / CURITIBA / PR / 82810-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2023 a 01/05/2023

Certificação Número: 2023040201141451818609

Informação obtida em 10/04/2023 09:31:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA

O objeto

5º CONGRESSO NACIONAL SOBRE A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA EM LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

Os Instrutores

Profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

A INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO

A Inove é uma empresa com atuação em âmbito nacional, alicerçada pela vasta experiência de seus sócios e colaboradores que atuam há mais de 10 anos, nas áreas de Cursos de Capacitação, Aperfeiçoamento e Consultoria para a administração pública. Desenvolveram e conduziram com grande sucesso projetos de capacitação e aperfeiçoamento, desde a comercialização, até a realização de grandes cursos, seminários, encontros e congressos. Acumulam passagens entre as principais empresas do seguimento.

Neste trabalho de capacitação, a INOVE concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos, apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes.

É por estas razões que a INOVE possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de treinamentos e eventos em geral.

(41) 3618-9954

www.inovecapacitacao.com.br

contato@inovecapacitacao.com.br

O diferencial da INOVE e de seus cursos e eventos

- Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando inovações legislativas;
- Os eventos e Cursos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos;
- A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;
- Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;
- Cursos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;
- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;
- Experiência e confiabilidade de quem está a mais de 10 anos no mercado.

Fundamentação legal para a contratação de cursos e eventos

A contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e pressupõe **inviabilidade de competição**. De acordo com o dispositivo:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, **em especial**:”

Os incisos I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento da inexigibilidade, mas não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas.

Nesse sentido, comenta Marçal Justen Filho:

“Os incisos do art. 25 apresentam elenco exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação. (...) Pode-se concluir, enfim, que outras hipóteses de contratação direta por inexigibilidade poderão ser praticadas, mesmo que não reconduzíveis aos casos disciplinados pelos três incisos.”¹

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada.

A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 7. ed., 2000, Editora Dialética: São Paulo, p. 279.

(41) 3618-9954

www.inovecapacitacao.com.br

contato@inovecapacitacao.com.br

Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque, havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei nº 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3º da Lei nº 8.666/93.

Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema:

“São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...).

“Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”²

O entendimento do Tribunal de Contas da União

O Tribunal de Contas da União, na Decisão nº 439/98, publicada no DOU 23/7/1998, firmou entendimento de que:

“...as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, **enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93**”. (Decisão 439/98)

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93.

A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto

O inciso II do art. 25 estabelece:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (...)

§ 1º. Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de

² MELLO, Celso Antonio Bandeira de. “Curso de Direito Administrativo”, 14. ed, 2003, Malheiros Editores: São Paulo, p. 493-492.

(41) 3618-9954

www.inovecapacitacao.com.br

contato@inovecapacitacao.com.br

outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Ainda:

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: (...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.”

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- O objeto deve ser serviço técnico profissional especializado;
- O serviço deve ter natureza singular;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

a) o serviço é técnico profissional especializado

O art. 13, em seu inciso VI, classifica expressamente o serviço de **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal** como técnico profissional especializado. No mesmo sentido, é o entendimento do TCU, destacando, assim, maiores considerações a respeito

b) o serviço é de natureza singular

Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a singularidade também se concretiza por força da **impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica** para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos Cintra do Amaral:

“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”³

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço como este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.

c) o prestador do serviço é notoriamente especializado

O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/95-1 (Ata nº 49/95-Plenário), entendeu:

3

In “Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos”, Malheiros, 1^a ed., 1995, pág. 111.

(41) 3618-9954

www.inovecapacitacao.com.br

contato@inovecapacitacao.com.br

“... para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e consequentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto.

Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha 'notória especialização': será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto do contrato específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defendo assim a tese de que se deve preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.”

Na Decisão nº 439/98, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda, que:

“... A Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades. Citamos novamente Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: ‘A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva’ (in Contratação Direta sem Licitação, pág. 316).”

À luz dos excertos acima, pode-se afirmar que:

- A notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto;
- A notória especialização não requer fama ou reconhecimento público;
- O Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.

É importante destacar, também, o que escreve Hugo de Brito Machado, ao elucidar o conteúdo de “notório saber”, conceito similar ao ora debatido:

“Sempre existiu e sempre existirá inevitável descompasso entre o formal e o substancial. O título que qualifica alguém como Doutor, afirma que tal pessoa possui certos conhecimentos em determinada área do saber humano. Mas tal afirmação é verdadeira em sentido formal. Pode ser, e pode não ser verdadeira em sentido material. Por outro lado, se considerarmos apenas as qualificações afirmadas por esse título, e imaginarmos que os cursos nos quais é oferecido foram ministrados, na origem, por quem dele não

(41) 3618-9954

www.inovecapacitacao.com.br

[contato@inovecapacitacao.com.br](mailto: contato@inovecapacitacao.com.br)

dispunha, teremos de concluir, em flagrante incoerência, que os alunos sabem mais do que os professores.

Assim, nas instituições de ensino formal buscou-se uma forma para evitar tamanha incoerência, **criando-se o título de notório saber para qualificar pessoas que, desprovidas do título, são consideradas possuidoras do conhecimento** com o mesmo atestado. A expressão notória saber tem sido utilizada pelas Universidades brasileiras para qualificar professor que não fez curso de doutorado e que, por isto mesmo, **não tem o título de doutor, mas possui conhecimentos equivalentes. Foi o caminho encontrado para formalizar um título capaz de atestar conhecimento adquirido fora do ensino formal. Notório, portanto, é o que é notado, é conhecido, referido, respeitado e aplaudido, com ou sem merecimento.**

Ainda:

“(...) a palavra notória indica algo objetivamente observado e que pode por isto mesmo ser comprovado.”

Portanto, os profissionais instrutores do evento em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua **formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade**, demonstrada através da grade curricular dos professores e palestrantes que ministram os conteúdos programáticos do SEBROP – Seminário Brasileiro de Obras Públicas:



Isto posto, a contratação da INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO LTDA poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundada no art. 25, II da Lei nº 8.666/93, conforme entendimento pacificado na Decisão nº 439/98 do Tribunal de Contas da União.

⁴ In www.inovecapacitacao.com.br

Considerando o conteúdo completo, a carga horária diferenciada e apropriada, e os professores capacitados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação, a INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO LTDA, entendendo pela configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, reserva-se no direito de não participar de certames licitatórios diante da inviabilidade de competição em contratações desta natureza, por impossibilidade de comparação objetiva.

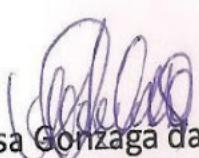
(41) 3618-9954

www.inovecapacitacao.com.br

[contato@inovecapacitacao.com.br](mailto: contato@inovecapacitacao.com.br)

Colocamo-nos a disposição para informações adicionais.

Atenciosamente,



Vanessa Gonzaga da Silva

Diretora

23.880.650/0001-74

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO
E EVENTOS LTDA - ME

R. INOCÉNIO COELHO MARTINS Nº 87 - APT. 11
CAPÃO DA IMBUIA - CEP: 82810-560

CURITIBA - PR

(41) 3618-9954

www.inovecapacitacao.com.br

contato@inovecapacitacao.com.br

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ 23.880.650/0001-74 NIRE 41208309041
3^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Vanessa Gonzaga da Silva, [REDACTED]

Jefferson Gonzaga da Silva, [REDACTED]

únicos sócios da sociedade empresária limitada **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Delegado Leopoldo Belczak, 2783, apto 01, andar 01, Bairro Capão da Imbuia, CEP 82810-060, Curitiba PR CNPJ sob nº 23.880.650/0001-74, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208309041 em data 16/12/2015, resolvem em comum acordo proceder com a terceira alteração e consolidação do contrato social com as cláusulas e condições seguintes:

1. Retira-se da sociedade o sócio **Jefferson Gonzaga da Silva**, que neste ato vende e transfere 53.115 (cinquenta e três mil cento e quinze) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo, 53.115 (cinquenta e três mil cento e quinze) para a sócia **Vanessa Gonzaga da Silva**
2. **Vanessa Gonzaga da Silva**, passa a ser detentor de 106.230 (cento e seis mil duzentas e trinta) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, correspondendo a R\$ 106.230,00 (cento e seis mil duzentas e trinta reais), totalmente subscritas e integralizadas na forma da Lei prevista em moeda corrente do País. ficando assim distribuído da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
Vanessa Gonzaga da Silva	106.230	106.230,00	100,00%
TOTAL	106.230	106.230,00	100,00%

3. Em cumprimento ao parágrafo segundo da cláusula décima quarta do contrato social da sociedade, fica apurado o balanço patrimonial e demonstração do resultado em 30/11/2021 que demonstram o valor do patrimônio líquido no montante de R\$ 113.386,29, sendo o valor de R\$ 56.693,15, (R\$ 53.115,00 de capital social e R\$ 3.578,15 de lucros acumulados), para o sócio retirante **Jefferson Gonzaga da Silva**, a título de apuração de haveres, calcado em balanço contábil realizado.

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ 23.880.650/0001-74 NIRE 41208309041
3^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Parágrafo único – Ficou decidido por unanimidade entre os sócios que o valor de R\$ 56.693,15 a ser pago para o sócio retirante **Jefferson Gonzaga da Silva**, será realizado parceladamente em homenagem ao princípio da continuidade da atividade empresarial, e se dará da seguinte forma:

Parcelado em 4 parcelas iguais no valor de R\$ 14.173,29 cada.

Primeira parcela com vencimento em 30/12/2022.

Segunda parcela com vencimento em 30/01/2023.

Terceira parcela com vencimento em 28/02/2023.

Quarta parcela com vencimento em 30/03/2023.

4. Ficam instituídas cláusulas de observância obrigatória por parte do sócio retirante de confidencialidade e não concorrência, a fim de prevenir e proibir a divulgação de informações relevantes ligadas às atividades da empresa, bem como de estabelecer concorrência em razão do conhecimento estratégico das operações negociais, ressalvada a garantia da livre iniciativa exercida de boa-fé e lealdade.

Parágrafo: O sócio retirante deverá atualizar e socializar informações, estudos, estratégias, contatos, comunicações, documentos, entre outras providências para atender negócios em potencial ou em curso e que estavam sob sua exclusiva responsabilidade e conhecimento, obrigando-se, se necessário, a se submeter a prestação de consultoria, objetivando prevenir prejuízos à sociedade empresária.

5. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação consolidada:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA

CNPJ 23.880.650/0001-74 NIRE 41208309041

Vanessa Gonzaga da Silva, brasileira, natural de Curitiba/PR, nascida em 26/04/1985, casada no regime comumhão parcial de bens, Empresária, CNH 04079956400 DETRAN/PR, data de expedição 19/04/2017, validade 18/04/2022, CPF 050.417.589-05, RG 9206349-6 SSP/PR, data de expedição 26/06/2001, residente e domiciliada à Rua Esper Jorge Chueri, 1287, bairro Cajuru - CEP 82930-220 - Município de Curitiba/PR única sócia da sociedade empresária limitada **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, com sede na Rua Delegado Leopoldo

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ 23.880.650/0001-74 NIRE 41208309041
3^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Belczak, 2783, apto 01, andar 01, Bairro Capão da Imbuia, CEP 82810-060, Curitiba PR CNPJ sob nº 23.880.650/0001-74, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE 41208309041 em data 16/12/2015, consolidam o contrato social com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob o nome empresarial INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA, terá sede e domicílio na Rua Delegado Leopoldo Belczak, 2783, apto 01, andar 01, Bairro Capão da Imbuia, CEP 82810-060, Curitiba PR.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem como objeto social a atividade de Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial e Prestação de serviços de Consultoria em Gestão Empresarial.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade iniciou suas atividades em 16/12/2017 e seu prazo de duração é indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força ou impedimento temporário, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social de R\$ 106.230,00 (cento e seis mil, duzentos e trinta reais), dividido em 106.230 (cento e seis mil, duzentos e trinta) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizadas, em moeda corrente do País, assim distribuído pelos sócios:

Sócios	Quotas	Valor em R\$	%
Vanessa Gonzaga da Silva	106.230	106.230,00	100,00%
TOTAL	106.230	106.230,00	100,00%

CLÁUSULA QUINTA - As quotas sociais são indivisíveis em relação a sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA OITAVA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ 23.880.650/0001-74 NIRE 41208309041
3^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA NONA - A administração da sociedade caberá a sócia Vanessa Gonzaga da Silva, aos quais compete o uso da firma, podendo deliberar todo e qualquer procedimento necessário à administração da empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, perante órgãos públicos, entidades privadas, terceiros em geral e instituições financeiras e de crédito, atos relativos a abertura e fechamento de contas, assinatura de cheques, obtenções de empréstimos, ônus ou gravames para a sociedade, sendo autorizado lhe o uso do nome empresarial. Entretanto é vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente prestando avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

Parágrafo Único - O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante da sociedade, para serem considerados válidos e exequíveis: (I) alienação de bens imóveis; (II) hipotecas, penhores e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes até o limite de R\$ 10.000,00(dez mil reais); (IV) doação de bens e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de gerentes-delegados; (VI) alteração de qualquer das cláusulas do contrato social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O sócio que deseja transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta (60) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se a sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ 23.880.650/0001-74 NIRE 41208309041
3^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar as da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em 30(trinta) dias da data da alteração. Aplicando as exigências cabíveis em cada caso.

Parágrafo Primeiro – Falecido um dos sócios, o sócio remanescente deverá, com base no Art. 1.028, III, CC, pagar o valor da quota aos herdeiros, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, que coincide com a do evento morte, verificada em balanço especialmente levantado (art. 1.031). Os herdeiros, portanto, não poderão ingressar na sociedade como sócios.

Parágrafo Segundo – Para qualquer motivo que seja a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessores/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30(trinta) dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um destes eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não

entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidos sob o amparo legal da Lei nº 10.406/2002 CC e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação,

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ 23.880.650/0001-74 NIRE 41208309041
3^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – No caso de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3(três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que as tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representam conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da lei nº 10.406/2002 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os endereços dos sócios, constante do contrato social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE: – A empresa Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro de Curitiba-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, para que valha na melhor forma do direito, sendo esta via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios, depois de anotadas, obrigando-se fielmente por si.

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA
CNPJ 23.880.650/0001-74 NIRE 41208309041
3^a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Curitiba, 30 de novembro de 2022.

Vanessa Gonzaga da Silva

Empresária

Jefferson Gonzaga da Silva

Empresário

CLÓVIS SEVERINO GOULART DE OLIVEIRA

Contador

CRCPR 059171/O-2



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
██████████	JEFFERSON GONZAGA DA SILVA
██████████	CLOVIS SEVERINO GOULART DE OLIVEIRA
██████████	VANESSA GONZAGA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/12/2022 06:48 SOB N° 20228516617.

PROTOCOLO: 228516617 DE 13/12/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215981711. CNPJ DA SEDE: 23880650000174.

NIRE: 41208309041. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/11/2022.

INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA



JUCEPAR
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 28/04/2023 16:56:47

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **INOVE SOLUÇOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA**
CNPJ: **23.880.650/0001-74**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **INOVE SOLUÇOES EM CAPACITACAO E EVENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **23.880.650/0001-74**

Certifica-se que, em consulta aos cadastros CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

O Sistema CGU-PJ consolida os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:58:16 do dia 28/04/2023, com validade até o dia 28/05/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: XOXEGh28dPsEgO8d6IKR

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DESPACHO

Considerando decisão do Superintendente de Gestão Administrativa no expediente SEI nº 19.09.00859.0007839/2023-80, de que as inexigibilidades de licitação de pequeno valor (até R\$ 17.600,00), prescindam de pronunciamento da Assessoria Técnico-Jurídica, em homenagem aos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, proporcionalidade, celeridade e interesse público, ressalvados os casos em que houver minuta contratual ou suscitação de dúvida pela unidade interessada, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênio e Licitações para análise acerca da conformidade do procedimento, com posterior retorno.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 03/05/2023, às 08:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0652278** e o código CRC **83A1190E**.

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que procedemos à consulta da situação da empresa contratada, **INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, CNPJ **23.880.650/0001-74**, e de seus respectivos sócios, no que diz respeito à eventual aplicação de sanção administrativa de impedimento ou suspensão do direito de contratar com a Administração Pública (docs anexos - 0655387), não tendo sido encontrados registros neste sentido. Ressaltamos, no que diz respeito a sanções eventualmente aplicadas por este Ministério Pùblico Estadual, que após consulta à publicação relativa a fornecedores sancionados através do link <https://www.mpba.mp.br/area/licitacao/biblioteca/1732>, igualmente não foram encontradas restrições à referida empresa.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 04/05/2023, às 16:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0655346** e o código CRC **0C23F4D7**.

DESPACHO

Considerando a inexistência de requisitos institucionalmente definidos para a análise de procedimentos de Inexigibilidade de licitação, por esta Coordenação de Contratos e Convênios, encaminhamos o procedimento para análise a manifestação da Assessoria Jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 04/05/2023, às 16:56, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0655510** e o código CRC **DB258A16**.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.880.650/0001-74

**Razão
Social:** INOVE SOLUÇÕES EM CAPACIT E EVENTOS LTDA

Endereço: RUA INOCENCIO COELHO MARTINS 87 APT 11 / CAPAO DA IMBUIA / CURITIBA / PR / 82810-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/04/2023 a 20/05/2023

Certificação Número: 2023042101530790596350

Informação obtida em 04/05/2023 17:22:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20232617521

RAZÃO SOCIAL	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	23.880.650/0001-74

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 04/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Formulário de Informações Orçamentárias

Projeto / Ação / Atividade (número e nome):

2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

Código da Unidade Orçamentária:

40101

Código da Unidade Gestora:

0003

Saldo Orçamentário:

2.317.228,76

Natureza da Despesa:

33.90.39.000

Responsável pela Informação:

MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO

Responsável pela Unidade Gestora:

MARIA AMALIA BORGES FRANCO

Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):

008/2023 - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 04/05/2023, às 17:50, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0655664** e o código CRC **987AD4EE**.

DESPACHO

INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

À Diretoria Administrativa,

Em atenção ao processo de Inexigibilidade e objetivando a instrução do presente processo, segue informações orçamentárias extraídas do FIPLAN/PLAN60:

Valor total da despesa: R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais)

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos

Objetivo do PAOE: Atender despesas administrativas e outros serviços auxiliares, bem como de assessoramento e controle

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Pùblico

Região/Fonte: 9900 - Estado / 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.39.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo de dotação disponível: **R\$ 2.317.228,76 (dois milhões, trezentos e dezessete mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos)**

Esclarecendo que se trata apenas de uma previsão de Disponibilidade Orçamentária, considerando a tramitação de outros processos com as mesmas características do elemento de despesa 33.90.39.000.



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 04/05/2023, às 17:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0655671** e o código CRC **9A6F6171**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.02324.0010192/2023-46

INTERESSADA: SGA – ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA (ATJ)

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EMENTA: CONTRATAÇÃO DIRETA. INSCRIÇÃO EM CURSOS E CONGRESSOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 60, INCISO II E § 2º, C/C ART. 23, INCISO VI, DA LEI ESTADUAL N° 9.433/2005. PELA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO.

PARECER N°. 337/2023

Trata-se de solicitação de autorização para contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa **Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda.**, no valor total de R\$ 7.580,00 (sete mil e quinhentos e oitenta reais), visando à inscrição de 02 (dois) servidores da ATJ no 5º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, que ocorrerá no período de 23 a 26 de maio de 2023, na cidade de Brasília/DF, sendo 01 (uma) inscrição presencial e 01 (uma) on line.

As despesas correrão por conta da Atividade 2000 – Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos, Elemento 33.90.39, cujo saldo orçamentário disponível é de **R\$ 2.317.228,76 (dois milhões trezentos e dezessete mil duzentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos)**.

Instruem o pedido: formulário de solicitação de inexigibilidade, termo de referência, justificativa para a contratação, proposta comercial, comprovantes de inscrição, contrato social, programação do evento e certidões de regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica a ser contratada, além de outros documentos relativos à avença.

A unidade responsável, justificando a almejada contratação, registrou, *in verbis*:

“(...) Diante da necessidade constante de aprimoramento técnico-jurídico, solicito que V. Sª. analise a possibilidade de autorizar a contratação da inscrição de 02 (dois) servidores da Assessoria Técnico-Jurídica (Belº Maria Paula Simões Silva, mat. 355.047 e Bel. Eduardo Loula Novais de Paula, mat. 353.707) no 5º CONASJUR – Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, a ser realizado em Brasília, nos dias 23/05/2023 a 26/05/2023. Sendo 01 (uma) inscrição presencial para a Assessora Maria Paula (R\$ 4.590,00) e 01 (uma) on line para o Analista Jurídico Eduardo de Paula (R\$ 2.990,00), totalizando o importe de R\$ 7.580,00 (sete mil quinhentos e oitenta reais).

É cediço a necessidade de conhecimento e atualização em face do novo cenário legislativo de contratações da Administração Pública trazido pela Lei nº 14.133/2021 e os desafios que a Assessoria Técnico-Jurídica tem enfrentado para, da melhor forma possível, atuar, orientar e emitir respostas a pareceres e consultas efetuadas por todos os órgãos administrativos da Instituição neste novo ordenamento, para que tome decisões com segurança, diminuindo, assim, os riscos de irregularidades e apontamentos por parte dos órgãos de controle externo.

O evento contará com renomados palestrantes que atuam no assessoramento jurídico da Administração Pública, trazendo nomes como o do Ministro Antonio Augusto Anastasia, Daniel Barral, Victor Amorim, Ronny Charles, Jacoby Fernandes, dentre outros, apresentando e debatendo soluções para as principais e mais complexas questões que têm sido alvo de diversas discussões para as assessorias jurídicas, desde a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, o evento é dirigido aos Assessores Jurídicos que atuam na área de licitações e contratos da Administração Pública, e irá discutir não só todas as regulamentações e legislações decorrentes do novo cenário trazido pela Lei nº 14.133/2021, como, inclusive, os limites e responsabilidade dessa atuação.

Solicita-se, igualmente, que uma das participações ocorra de forma presencial no local do evento, para que não só durante as palestras seja permitida uma melhor participação desta Assessora, como torna-se interessante para esta Assessoria

Jurídica a oportunidade de conhecimento, interação, troca de experiências e discussões da matéria, com as assessorias jurídicas de diversos órgãos da Administração Pública, o que irá enriquecer e acrescer a discussão e possibilitar a ampliação da margem de consultas que vierem a se fazer necessárias. A outra inscrição para assistir o Congresso on line permitirá que mais de um integrante da Assessoria Jurídica tenha acesso ao quanto está sendo exposto e debatido, e possa, inclusive, posteriormente trocar ideias com o outro participante.

Nesse diapasão, é imperioso conhecer as orientações mais relevantes e atuais dos Tribunais de Contas, da jurisprudência e dos especialistas no assunto, que doutrinam nessa área. O Agente Público deve garantir a eficiência da contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por Tribunal de Contas, pela inobservância de deveres e obrigações.

São reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/2015, entre outros.

Considerando a singularidade do serviço ofertado e a notória especialização da empresa escolhida, entende-se pela inabilidade de competição, a ensejar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, com supedâneo no art. 60, inciso II, da Lei Estadual nº. 9.433/2005.

Algumas características singulares do evento são: a) conhecimentos teórico e prático dos profissionais; b) experiência dos profissionais com situações de idêntico grau de complexidade; c) capacidade dos palestrantes de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido e potencial para idealizar e construir sua solução; d) capacidade didática dos palestrantes. (...)"

*Ab initio, convém pontuar que esta unidade consultiva tem recomendado a dispensa da análise jurídica nos processos de inexigibilidade cujos valores não ultrapassem o limite de dispensa de pequeno valor, ressalvados os casos em que houver minuta contratual ou suscitação de dúvida pela unidade interessada, medida acolhida pela Superintendência de Gestão Administrativa, inclusive na solicitação *sub examine* (0652278).*

Entrementes, tendo em vista que a Administração ainda não definiu os requisitos necessários à competente análise de tais expedientes pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, nos termos por ela apontados (0655510), esta Assessoria Técnico-Jurídica prosseguirá na análise jurídica do presente feito.

O art. 60, II, e § 2º, da Lei Estadual nº 9.433/2005, dispõe:

Art. 60 – É inexigível a licitação quando caracterizada a inabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 23, VI, da mesma Lei, complementa:

Art. 23 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

No que concerne à hipótese de *treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União assim estabelece:

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: ADYLSOM MOTTA

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI

Outrossim, sobre o objeto da pretensa contratação, manifesta-se a Advocacia-Geral da União:

Orientação Normativa nº 18/2009:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI N° 8.666, DE 1993, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA

Acerca das contratações de serviços técnicos, de natureza singular, manifesta-se a abalizada doutrina:

"No universo dos serviços, aqueles referidos no art. 13 se diferenciam porque seu desempenho envolve conhecimentos específicos e peculiares, que exigem não apenas a profissionalidade, mas também uma especialização. Isso não significa que contratação direta possa ser realizada simplesmente em face de sua caracterização, eis que o art. 25, inc. II, exige natureza singular. (...) Ou seja, a 'natureza singular' deve ser entendida como uma característica especial de algumas contratações de serviços técnicos profissionais especializados. Enfim e para concluir essa questão, singular é a natureza do serviço, não o número de pessoas capacitadas a executá-lo. (...) A fórmula 'natureza singular' destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se a atividade necessária à satisfação do interesse sob tutela estatal é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular caracteriza-se como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. (...) Podem existir situações de habilidade técnica, como se passa com o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Cada espécie de atividade referida no art. 13 pode envolver situações-padrão e casos anômalos. Apenas esses últimos comportam contratação direta, tal como determinado no art. 25, inc. II."¹

Vislumbra-se no caso a presença dos pressupostos da inexigibilidade de licitação elencados pela lei: *a necessidade de um serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e prestado por empresa de notório gabarito*. Trata-se de orientação diferenciada, em relação ao convencional ou rotineiro de mercado, não baseada em métodos padronizados de ensino.

Ante a impossibilidade de se estabelecerem critérios objetivos de comparação entre diferentes metodologias e programas de treinamento, dá-se a inviabilidade de competição requerida pela Lei.

Vale destacar, ainda, que, na presente hipótese, trata-se de curso aberto, cujo valor é aplicado uniformemente a todos aqueles que desejem participar do curso, razão pela qual resta justificado o preço.

Outrossim, tendo a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações procedido à consulta acerca de eventual existência de penalidades em face da empresa indicada, nada fora constatado.

Por derradeiro, em que pese a ausência de autorização expressa da Superintendência de Gestão Administrativa, para que a presente contratação permaneça regida pela Lei Estadual nº 9.433/2005, haja vista o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, fixado através do Ato Normativo nº 12/2023, convém pontuar que tal lacuna instrutória não impedirá a referida aplicação da legislação anterior.

Como sabido, a Medida Provisória nº 1.167/2023 prorrogou até 30 de dezembro a validade das leis sobre compras públicas, quais sejam a Lei nº 8.666/1993, a Lei nº 12.462/2011 e a Lei nº 10.520/2002. Consequentemente, a Lei Estadual nº 9.433/2005, por estar em consonância com as normas gerais estabelecidas pelas Lei Geral de Licitações e Contratos, permanece aplicável pelo mesmo interregno.

Verificando que a hipótese atende aos requisitos legais sobre o tema, **esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da contratação, por inexigibilidade de licitação, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 04 de maio de 2023.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula 355.047

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula 352.748



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 05/05/2023, às 10:14, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Matos Santos Cerqueira** em 05/05/2023, às 10:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0655783** e o código CRC **6903FBF9**.



DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 337/2023 e autorizo a Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda., no valor total de R\$ 7.580,00 (sete mil e quinhentos e oitenta reais), visando à inscrição de 02 (dois) servidores da ATJ no 5º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, que ocorrerá no período de 23 a 26 de maio de 2023, na cidade de Brasília/DF, sendo 01 (uma) inscrição presencial e 01 (uma) on line.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria Administrativa para ciência e adoção de providências pertinentes.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 04/04/50523, s à 1053con7orme : to f ormatiAo nN0vº 3de à4 de Dezembro de 5050 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



: autenticidade do documento pode ser con7erida no site https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con7erir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código Aeri7cador **0656290** e o código CRC **00331803**.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência do Parecer Jurídico 0655783 e adoção de providências pertinentes.

Maria Amalia Borges Franco

Diretora Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amalia Borges Franco** em 03/05/2022, às 10:40h, no formato PDF, com Número de Identificação: 0656683, assinado no Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 inserindo o código de verificação 0656683 e o código CRC DD4718DE.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente ao **DADM - Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa** com a publicação do resumo da Inexigibilidade de Licitação Nº 008/2023 - DADM no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.327 do dia 09/05/2023 (0658717) para providências cabíveis, tendo em vista a autorização da despesa pelo Superintendente de Gestão Administrativa (doc 0656290) em 05/05/2023.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Milena M^a Cardoso do Nascimento
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 09/05/2023, às 08:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0657727** e o código CRC **AE4B7229**.

VIVIANE CHIACCHIO PEREIRA CARNEIRO, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 39940.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse particular, para o período de 15/05/2023 a 15/05/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fabrício Rabelo Patury - Salvador - Assessoria Especial - 3º Assessor(a), já devidamente cientificado(a). O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÉNIOS E LICITAÇÕES

AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 - DADM. Processo SEI: 19.09.02324.0010192/2023-46. Parecer Jurídico: 337/2023. Partes: Ministério Públíco do Estado da Bahia e Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda, CNPJ: 23.880.650/0001-74. Objeto: inscrição de 02 (dois) servidores da ATJ no 5º CONASJUR - Congresso Nacional sobre a atuação da Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos Administrativos, que ocorrerá no período de 23 a 26 de maio de 2023, na cidade de Brasília/DF, sendo 01 (uma) inscrição presencial e 01 (uma) on line. Valor: R\$ 7.580,00 (sete mil e quinhentos e oitenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/0E) 2000 – Região 9900. Destinação de recursos 100. Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, inciso II e § 2º c/c Art. 23, inciso VI, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2023 - DADM. Processo SEI: 19.09.00858.0006993/2023-28. Partes: Ministério Públíco do Estado da Bahia e a empresa Regidência Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 04.166.739/0001-29. Objeto: Prestação de serviços de desmontagem/remontagem de arquivo deslizante. Valor: R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). Data da autorização da contratação: 12/04/2023. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0003 - Ação (P/A/0E) 2000. Destinação de recursos 100. Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 59, inciso II, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2023 – PJR de Juazeiro. Processo SEI: 19.09.01065.0007387/2023-02. Partes: Ministério Públíco do Estado da Bahia e a empresa Extinvalle Comércio e Serviços de Extintores Ltda Me, CNPJ nº 09.260.398/0001-70. Objeto: Prestação de serviços de recarga de 09 (nove) extintores localizados na sede da Promotoria de Justiça Regional de Juazeiro. Valor: R\$ 1.030,00 (mil trinta reais). Data da autorização da contratação: 13/04/2023. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0026 - Ação (P/A/0E) 4058. Destinação de recursos 100. Natureza de Despesa 33.90.30. Fundamento legal: Art. 59, inciso II, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023 – PJR de Ilhéus. Processo SEI: 19.09.00896.0009070/2023-57. Partes: Ministério Públíco do Estado da Bahia e a empresa Antonio Carlos Santos Lavigne, CNPJ nº 36.440.252/0001-89. Objeto: Prestação de serviço de limpeza e manutenção de ar condicionado para as Promotorias de Justiça de Ilhéus, Canavieiras, Uruçuca e Itacaré. Valor: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais). Data da autorização da contratação: 24/04/2023. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0024 - Ação (P/A/0E) 4058. Destinação de recursos 100. Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 59, inciso II, Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

RESUMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022 - NUMA. Processo SEI: 19.09.02259.0022969/2022-03. Parecer Jurídico: 796/2022. Partes: Ministério Públíco do Estado da Bahia e a empresa Imagem Geosistemas e Comércio Ltda, CNPJ nº 67.393.181/0001-34. Objeto: Prorrogação do prazo de execução da contratação de curso de capacitação profissional para utilização das novas versões das plataformas Arcgis Pro e Arcgis Online, disponibilizado de forma remota, para os servidores lotados no CIGEO, para a data de 15/07/2023. Valor global: R\$ 22.206,82 (vinte e dois mil duzentos e seis reais e oitenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora: 40.101.0012. Ação (P/A/0E) 6612. Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Fundamento legal: Art. 60, II, § 2º c/c art. 23, VI, todos da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA CAPITAL

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS

EDITAL N° 130/2023 – Proteção da População em situação de Rua, Movimento dos Sem-Terra e outros Grupos Vulneráveis - 1ª PROMOTORIA DE DIREITOS HUMANOS - 2ª Promotora de Justiça
A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – 2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA, no exercício das atribuições que são conferidas pelo art. 73, I e V, da Lei Complementar do Estado da Bahia no. 11/1996, pelo art. 26, I e V da Lei no. 8625/1993 e pelo artigo 8º, inciso II, da Resolução CNMP nº 174, de 04.07.2017 (publicada em 21.07.2017), comunica a INSTAURAÇÃO do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº IDEA 003.9.116817/2023 considerando o teor da representação da Sra. BEATRIZ SILVA MOURA, relativa a suas condições de moradia.

Salvador, 24 de abril de 2023.

Grace de Menezes Campelo Apolônis
Promotora de Justiça

DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Valor Anual (R\$):
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.1500010000000000000.1	7.580,00

DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO

Exercício:	Dotação:	Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):	SRD - Exercício Corrente (R\$):	Saldo para Reserva após a SRD (R\$):
2023	40101.0003.03.122.503.2000.9900.3390 39000.1500010000000000000000000.1	-8.678.988,90	7.580,00	-8.686.568,90

LOTES						
Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	7.580,00	Não				0,00

DADOS CREDOR			
Código:	2017030753		
Nome:	INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME		
CPF/ CNPJ:	23.880.650/0001-74	Insc. Estadual:	
Responsável no Credor:	INOVE SOLUÇÕES EM CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA - ME	E-mail Responsável:	contato@inovecapacitacao.com.br

DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Dotação Orçamentária: 40101.0003.03.122.503.2000.9900.339039000.150001000000000000000000.1		
Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	31/12/2023	7.580,00



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 030431118-46

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **23.880.650/0001-74**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

MANIFESTAÇÃO

Encaminhe-se à DICOFIN - Diretoria de Contabilidade e Finanças o processo para conhecimento.

Sem mais, concluímos este processo.

Jessica Siqueira Souza

Unidade de Execução Orçamentária

Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 04/45/2423, às 01:51, conforme fto AformatInb nv 4° 7, de 05 de Dezembro de 2424 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=4 informando o código Verificador **0661581** e o código CRC **28380246**.